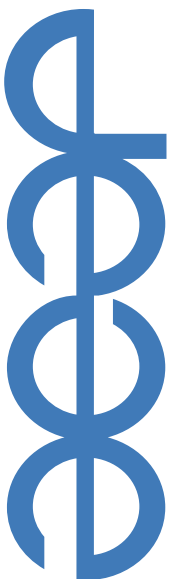


[HTTP://WWW.AEAP.ORG.BR](http://www.aeap.org.br)

# ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRACICABA

## ESTATUTO



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS  
DE PIRACICABA**

**ESTATUTO**

**CAPITULO I ORDEM GERAL**

**Seção I-Denominação, Sede, Duração e Finalidades.**

Artigo 1º. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada em 01 de dezembro de 1964, com sede à Rua Ipiranga, nº 166, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e foro nessa mesma cidade e Comarca, e é regida pelas determinações da Lei 10.406/2002, Código Civil e por este Estatuto.

§ 1º Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º Neste Estatuto, a Associação será denominada simplesmente pela sigla AEAP.

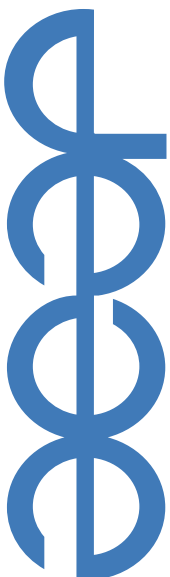
Artigo 2º. A duração da AEAP é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A entidade somente poderá ser dissolvida ou extinta por Assembléia Geral, convocada especial e extraordinariamente para tal fim, combinados os termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 15 e Artigo 17 e obedecidas as demais exigências deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da AEAP, o seu patrimônio terá destinação estabelecida pela Assembléia Geral que a dissolver ou extinguir, observadas as determinações do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 4º.** AAEAP tem por finalidades:

- a) Defender os direitos, os interesses, as reivindicações e os anseios das classes profissionais que representa, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover encontros, visitas, excursões, palestras, reuniões, estudos e a realização de cursos visando ao aprimoramento técnico de seus associados;
- c) Estabelecer relações com outras entidades congêneres;
- d) Fazer zelar pela estrita observância da ética profissional entre seus associados;
- e) Atuar nos casos de preterições ou tratamentos discriminatórios, prejudiciais aos interesses de um ou mais associados;
- f) Promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada, em benefício dos superiores interesses da AEAP;
- g) Promover formas de assistência aos associados, nas Áreas de: saúde, lazer, turismo, jurídico e outras;
- h) Instalar e manter sede social na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, bem como, sedes de campo e/ou de praia, as quais possam servir como locais de reuniões associativas, técnicas, sociais, culturais e recreativas;
- i) Manter biblioteca, publicar documentos técnicos ou de caráter informativo (revista, jornal e boletim), cujas características editoriais serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria;



- j) Promover intercâmbios técnicos, sociais e culturais com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior;
- k) Incentivar o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas, que colaborem para dotar o País de tecnologia própria e inovadora nas áreas atinentes às categorias profissionais que representa;
- l) Promover e participar de atividades nas áreas de engenharia, arquitetura, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e informática, bem como participar, nas esferas municipal, estadual ou federal, de órgãos colegiados, organizações não governamentais, fóruns, consórcios e comitês que envolvam as atividades descritas.

Parágrafo Único. É vedado à AEAP manifestações de caráter político partidário ou religioso, a cessão de qualquer de suas dependências para tais fins, bem assim, a participação em movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos, quer em caráter remunerativo ou em caráter gracioso.

## Seção II O Patrimônio

Artigo 5. Para a realização de seus objetivos a AEAP contará com patrimônio, constituído de:

- a) Bens móveis, semoventes e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possua ou venha a adquirir;
- b) Doação ou legados, bem como, subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições e taxas pagas pelos associados;
- d) Outros bens e valores eventuais, obtidos por meios lícitos promocionais.

## Seção III O Quadro Social

**Artigo 6.** O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo quaisquer pessoa físicas, na forma estabelecida nesta Seção.

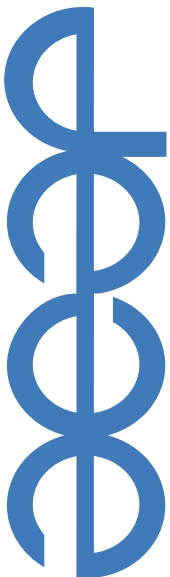
**Artigo 7.** Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- a) **Efetivos:** Todos os profissionais de nível superior, ativos ou inativos, vinculados ao sistema CONFEA/CREA.
- b) **Honorários:** Todos aqueles que, por invulgares méritos, tenham prestado relevantes serviços à engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e geografia;
- c) **Beneméritos:** Todos aqueles que, por relevante contribuição material e/ou serviços, tenham concorrido para o aumento do patrimônio da AEAP;
- d) **Fundadores:** Todos aqueles que assinaram a ata de fundação da AEAP;
- e) **Juniões:** Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação relativos às categorias profissionais descritas para os associados EFETIVOS;
- f) **Remidos:** Todos aqueles que preenchem as condições estabelecidas no Parágrafo terceiro do Artigo 8.

**Artigo 8.** A admissão dos associados EFETIVOS e JUNIORES será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta feita em formulário apropriado.

**§ Primeiro** Os títulos de associados HONORARIOS e BENEMÉRITOS serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma estatuída na alínea “d” do inciso II do Artigo 15, combinado com a alínea “m” do Artigo 31.

**§ Segundo** Somente caberá recusa de proposta de admissão de associados para as categorias



de EFETIVOS e JUNIORES, caso os pretendentes não preencham as condições estabelecidas no art. 7º deste Estatuto; da decisão que recusar a admissão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que por sua vez será irrecorrível.

§ Terceiro O sócio titular será considerado remido, recebendo diploma de remissão, nas seguintes condições:

- a) Após a idade de setenta anos, tendo atingido o mínimo de dez anos de continua condição de sócio titular e estado em dia com suas contribuições;
- b) Nos casos julgados especiais pelo Conselho Deliberativo;
- c) Após trinta e cinco anos de continua condição de sócio titular, tendo pago regularmente todas as suas anuidades desde que requeira sua remissão.

Artigo 9. Perderão a qualidade de associados e serão excluídos do quadro associativo, pela Diretoria:

- a) Todos aqueles que, atrasados em 6 (seis) meses, em seus encargos ou contribuições, não os liquidarem dentro de 30(trinta) dias após notificação; podendo ser readmitidos na condição de Associado, quitadas as obrigações em atraso; nas condições estabelecidas pela Diretoria;
- b) Todos os que deixarem de atender as alíneas “a” e “e” do Artigo 7;
- c) Os demissionários, mediante requerimento e quites com todas as obrigações para com a AEAP;
- d) Aqueles que atentarem a ética profissional entre os associados.

Artigo 10. O associado JUNIOR passará à categoria de EFETIVO mediante comprovação da colação de grau à Diretoria, observadas as exigências fixadas neste Estatuto.

## Capítulo II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### Seção I Os Direitos

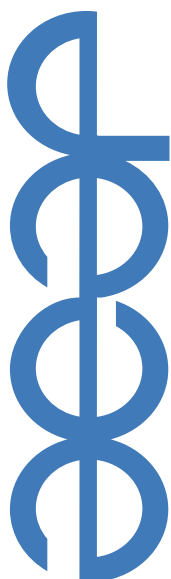
**Artigo 11.** São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Frequentar quaisquer dependências da AEAP, obedecidos os seus regimentos;
- b) Participar dos trabalhos das reuniões, conferências, congressos e seminários organizados pela AEAP, contribuindo com teses, observações e estudos de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Participar de assembléias gerais, votar e ser votado em cargos eletivos na conformidade do que dispõe este Estatuto;
- d) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da AEAP;
- e) Recorrer ao conselho Deliberativo e finalmente à assembléia geral quando penalizados pela exclusão do quadro associativo da AEAP;
- f) Representar a AEAP, quando devidamente credenciados nos termos deste Estatuto.

§ **Primeiro** O disposto na alínea “c” aplica se exclusivamente aos associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS.

§ **Segundo** Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e 1 e 2 Vice-Presidentes, os associados que contarem no mínimo 1 (um) ano de admissão no quadro associativo da AEAP.

§ **Terceiro** Os associados que forem candidatos ou ocuparem cargos públicos de caráter eletivo, não poderão exercer ou mesmo candidatar-se a qualquer cargo eletivo da AEAP.



§ **Quarto** Nos casos em que o associado já ocupar qualquer cargo eletivo na AEAP, devera solicitar ao Conselho Deliberativo o seu afastamento pelo período em que ocorrer o descrito no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

## Seção II Os Deveres

**Artigo 12.** São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias, regulamentares e regimentares;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da AEAP;
- c) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pela administração da AEAP;
- d) Contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade da AEAP;
- e) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da AEAP.

**Parágrafo Único.** Os membros do quadro associativo da AEAP não respondem, individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AEAP.

## Seção III -As Penalidades

**Artigo 13.** Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentares e regulamentares existentes serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ Primeiro Os associados, enquanto suspensos, não poderão exercer o direito de voto.

§ Segundo As penalidades previstas neste Artigo, assegurado o direito de defesa do associado, serão impostas pela Diretoria, que as comunicara por escrito ao associado e ao Conselho Deliberativo.

§ Terceiro Da penalidade de advertência não caberá recursos.

§ Quarto Da penalidade de suspensão caberá recurso somente ao Conselho Deliberativo.

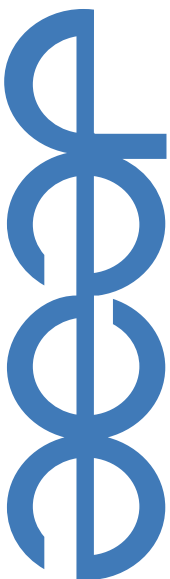
§ Quinto Da penalidade de exclusão caberá recurso primeiramente ao Conselho Deliberativo e, se denegado, à Assembléia Geral, de cuja decisão não caberá mais recurso algum.

## Capítulo III ADMINISTRAÇÃO GERAL

### Seção I A Organização

**Artigo 14.** São órgãos da AEAP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



Parágrafo Único. Pelo exercício de cargo, funções e atribuições não cabe remuneração ou alguma vantagem aos associados da AEAP participantes dos mesmos.

## Seção II -Assembléia Geral

**Artigo 15.** A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do quadro associativo, sendo composta por todos os associados EFETIVOS, REMIDOS e FUNDADORES que estejam quites com suas obrigações perante a AEAP e a ela compete:

I) Reunida Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de junho, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) Na primeira quinzena do mês de novembro, para aprovar as contas, apreciar e julgar a gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras e balanço econômico-financeiro da AEAP do exercício Fiscal.

II) Reunida Extraordinariamente:

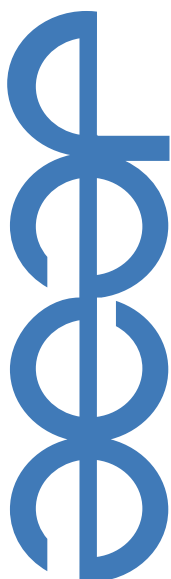
- a) Deliberar sobre a dissolução da AEAP e destinação de seu patrimônio, segundo estabeleça o Artigo 3º deste Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto na forma preconizada no Artigo 69º;
- c) Julgar recursos impetrados contra atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de acordo com o que preconiza a alínea “e” do Artigo 11º deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre as concessões de títulos de associados nas categorias HONORARIOS e BENEMERITOS de acordo com o que estatui o Parágrafo Primeiro do Artigo 8º deste Estatuto;
- e) Dar posse aos novos membros da Diretoria, nos casos de constituição, previstos no artigo 34º e artigo 35º, bem como do novo Conselho Fiscal, se vier a ocorrer o que dispõe o Artigo 57º;
- f) Aprovar aquisições e recebimento em doação de bens imóveis;
- g) Aprovar alienação de bens imóveis;
- h) Dirimir outros quaisquer assuntos, bem com, os casos omissos neste Estatuto, que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria haja por bem submeter à sua apreciação;
- i) Eleger o representante ou representantes e o suplente ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP.

**Parágrafo único.** O representante ou representantes e o suplente e/ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP, serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Artigo 16.** A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria da AEAP.

**Artigo 17.** As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser feitas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo da AEAP, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser promovida por um quinto



dos associados, desde que convocada na forma deste Estatuto.

**Artigo 18.** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita a seus associados, contendo os termos do edital de convocação.

§ **Primeiro** O edital de convocação deverá ser publicado em um jornal de grande circulação do município de Piracicaba.

§ **Segundo** Nenhuma Assembléia Geral se reunira, em primeira convocação, com menos da metade dos seus associados;

§ **Terceiro** É facultada uma segunda convocação, espaçada de 30 (trinta) minutos da convocação anterior, com qualquer número de associados, desde que o edital de convocação mencione tal circunstância;

§ **Quarto** Para as deliberações de destituição da diretoria da AEAP, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Divisões Técnicas, bem como para a alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ **Quinto** As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüenciação ordinal.

§ **Sexto** Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do Artigo 15, todo edital de convocação de Assembléia Geral, além do que dispõe o Artigo 58, devera conter o quorum exigível, de acordo com a natureza da deliberação e na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 19.** As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da AEAP e serão Tomadas:

- a) Por maioria absoluta, ou seja, de metade mais um de todo o quadro de associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, no caso de dissolução;
- b) Por maioria simples dos associados presentes, nos demais casos, com exceção do disposto no § 4º do art. 18.

**Artigo 20.** Verificado o quorum necessário, a Assembléia Geral será instalada pelo presidente do órgão convocante que, após a abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem, respectivamente, a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

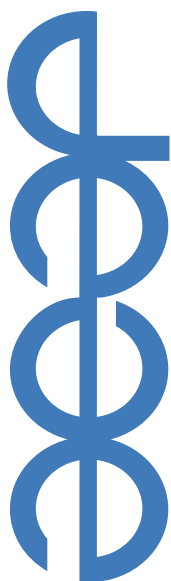
**Parágrafo Único.** Os membros dos órgãos administrativos da AEAP não poderão ser escolhidos para os fins previstos neste Artigo.

**Artigo 21.** A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será permitida com sua presença pessoal.

**Parágrafo Único.** A presença do associado será registrada pela sua assinatura em livro próprio.

### Seção III O Conselho Deliberativo

**Artigo 22.** O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, eleito em votação secreta, dentre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, compor-se-à de 15 (quinze) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.



**Parágrafo Único.** Contará o Conselho Deliberativo com um Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo eleitos por e dentre os seus membros, durante a realização da primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros eleitos.

**Artigo 23.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a programação básica anual da AEAP apresentada pela Diretoria;
- b) Aprovar o orçamento programa da AEAP, bem como suas modificações;
- c) Referendar propostas de indicação de associados HONORARIOS e BENEMERITOS, apresentadas pelas Diretorias;
- d) Aprovar os regimentos internos, os regulamentos, os planos anuais de trabalho e suas modificações, referentes às áreas de atuação social, cultural e esportiva, bem como, os regimentos internos das Divisões Técnicas da Diretoria;
- e) Aprovar a realização de cursos, seminários e simpósios de interesse das categorias profissionais representadas na AEAP;
- f) Opinar sobre a alienação e oneração de bens imóveis do patrimônio da AEAP, bem como, sobre o recebimento de doações;
- g) Opinar sobre a aquisição de bens imóveis e aprovar a de bens móveis e semoventes considerados necessários à realização dos objetos da AEAP;
- h) Aprovar, de acordo com o disposto na alínea “c” do Artigo 31, as contribuições financeiras dos associados, fixadas pela Diretoria;
- i) Decidir “ad referendum” da Assembléia Geral, sobre assuntos omissos, os eventuais e de urgência caracterizada e não previstos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral;
- j) Autorizar o Presidente da Diretoria a assinar contratos e convênios;
- k) Julgar recursos contra atos da Diretoria, interpostos por associados;
- l) Convocar a Assembléia Geral quando de sua competência, no desempenho de suas atribuições estatutárias;
- m) Aplicar as penalidades de sua competência e referendar aquelas aplicadas pela Diretoria; Opinar sobre a filiação ou desligamento da AEAP a entidades congêneres; Propor à Assembléia Geral, devidamente justificado, o impedimento ou a destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, quando ocorrer o disposto nos Artigos 34, 35 e 57 deste Estatuto;
- n) Fixar características editoriais de revistas, jornais, boletins informativos e panfletos a serem editados pela AEAP, bem como, aprovar quaisquer artigos ou publicações em nome da entidade;
- o) Elaborar, aprovar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno;
- p) Indicar os representantes da AEAP em órgãos colegiados, tais como Conselhos, Comissões, Comitês e outros correlatos, com exceção do representante ou representantes e o suplente e/ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, cuja eleição deve se proceder de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto;
- q) Exercer as atribuições da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal nas situações em que ocorrer a destituição dos membros desses órgãos da AEAP até a posse dos novos membros; Manifestar-se, no prazo máximo de 7 (sete) dias sobre pedido de afastamento do Presidente da AEAP;
- r) Referendar propostas da Diretoria para criação de Divisões Técnicas.

**Artigo 24.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ainda ao seu Presidente, o voto de desempate.

**Artigo 25.** As reuniões do Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando se tornar imperativo.



**Artigo 26.** As competências do Presidente e Secretário Geral, bem como, a forma de funcionamento, sua organização geral e demais medidas necessárias para garantir o bom andamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo deverão estar contidas no seu Regimento Interno.

Artigo 27. Será de 2 (dois) anos os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, permitida reeleições

#### **Seção IV A Diretoria e as Divisões Técnicas**

**Artigo 28.** A AEAP será administrada por uma Diretoria com função executiva e mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleições de seus membros para o mesmo ou outro cargo, com exceção do cargo de presidente para o qual é permitida apenas uma reeleição.

**Artigo 29.** A Diretoria será eleita na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 30.** A diretoria é composta de 12 (doze) membros escolhidos entre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, a saber:

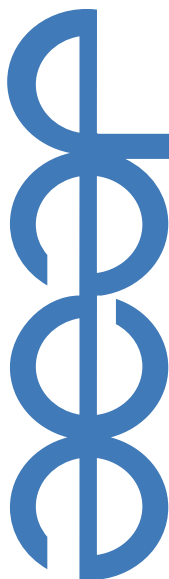
- Presidente
  - 1º Vice Presidente
  - 2º Vice Presidente
  - 1º Secretário
  - 2º Secretário
  - 1º Tesoureiro
  - 2º Tesoureiro
  - Diretor de Eventos
  - Diretor de Edição
  - Diretor de Patrimônio
  - 1º Suplente
  - 2º Suplente

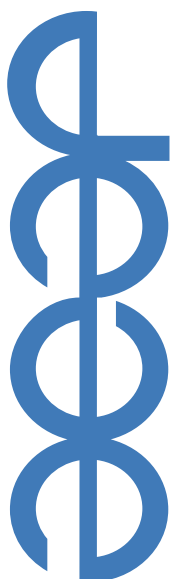
**Parágrafo Primeiro.** São órgãos auxiliares da Diretoria, as Divisões Técnicas.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que julgar necessário, a Diretoria poderá constituir uma Assessoria Jurídica.

Artigo 31. São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção dos objetivos da AEAP previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados, conforme estabelece o Artigo 8º;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a dissolução da AEAP e emendas no Estatuto, conforme preceituam os Artigos 3º e 65;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da AEAP;
- f) Fixar, de acordo com o estatuto, as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da AEAP, elaborando o orçamento anual da receita e despesa;
- g) Apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais organizados pela Tesouraria,





encaminhando-os ao Conselho Fiscal;

h) Impor as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;

i) Planejar, construir e manter as sedes e demais instalações da AEAP;

j) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o seu funcionamento e das Divisões Técnicas, bem com, o uso e a frequência das sedes, das bibliotecas e de outras dependências da AEAP;

k) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma estabelecida pelos Artigos 16 e 17;

l) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório anual, acompanhado dos balanços organizados pela Tesourarias;

m) Propor concessão de títulos de sócios HONORARIOS e BENEMÉRITOS na forma estatuída no §1º do Artigo 8º;

n) Elaborar, através das Divisões Técnicas, estudos, projetos, pareceres e relatórios técnicos solicitados por entidades pública ou privadas, quando de relevante interesse social;

o) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a programação básica anual de atividades.

**Artigo 32.** A Diretoria reunir-se-á com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião, na forma seguintes:

a) Ordinariamente, uma vez por mês;

b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros julgar necessário.

**Artigo 33.** Perdera o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela mesma ou a 5 (cinco) reuniões, no período de 1 ano, independentemente de justificativa ou quando ocorrer com o mesmo o previsto no Artigo 9º ou no § 3º do Artigo 11.

**Artigo 34.** Por proposta do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral, a Diretoria poderá ser destituída quando estiver desfalcada de metade ou mais, de seus membros, que:

a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida no Artigo 33;

b) Ao mandato tenham renunciado;

c) Tenham deixado o quadro associativo da AEAP, consoante estabelecem os termos do Artigo 9º.

**Artigo 35.** Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderá ser destituída a Diretoria, mediante proposta à Assembléia Geral.

**Artigo 36.** Compete ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões públicas promovidas pela AEAP, instalar a Assembléia Geral, bem como, representar a AEAP em solenidades para as quais for convidada;

b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;

c) Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;

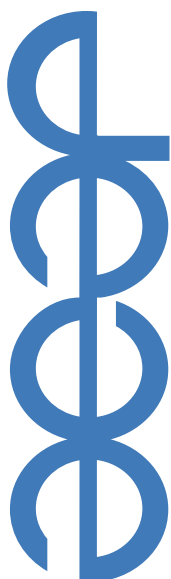
d) Nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados, para representar a AEAP em congresso, encontros técnicos, seminários, solenidades ou outros eventos correlatos;

e) Dirigir os negócios da AEAP, assinar o seu expediente e conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento;

f) Assinar contratos e convênios quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;

g) Representar a AEAP ativa e passivamente em juízo ou fora dele, não podendo, porém, sem autorização da Assembléia Geral, dispor do patrimônio social, renunciar direitos ou praticar atos, em detrimento dos interesses da AEAP;

h) Atribuir tarefas específicas e especiais aos demais membros da Diretoria.



**Artigo 37.** Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em exercício em seus impedimentos normais, coordenar as Divisões Técnicas e executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 38.** O 2º Vice-Presidente, por sua vez, substituirá o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e executará as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

**Artigo 39.** Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, zelando pelo expediente da Diretoria, mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;  
Manter em ordem e em dia, os arquivos e tarefas da Secretaria;
- c) Organizar os trabalhos da Secretaria, atender à correspondência da AEAP e manter atualizando o quadro de associados;
- d) Solicitar ao Presidente, quando julgar conveniente, que atribua ao 2º Secretário, parte de suas atribuições;
- e) Comunicar regularmente à Presidência a frequência dos membros da Diretoria às suas reuniões, para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria.

**Artigo 40.** Compete ao 2º Secretario substituir o 1º Secretario nas suas faltas ou impedimento, bem como, executar as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 41. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e depositar a receita em conta bancaria em nome da AEAP e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- b) Manter em ordem e sob sua guarda, a escrituração da tesouraria;
- c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da AEAP para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- d) Executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente;
- e) Solicitar ao Presidente, quando julgar conveniente, que atribua ao 2º Tesoureiro, parte de suas atribuições.

Parágrafo Único. O exercício fiscal anual de AEAP compreendera o período de 1º de junho a 31 de maio, do ano seguinte.

Artigo 42. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, bem como, executar as atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 43. Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Programar e dar cumprimento às atividades sociais, culturais e esportivas da AEAP;
- b) Programar e/ou organizar e dar cumprimento às atividades descritas nas alíneas “b” e “j” do Artigo 4º;
- c) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

**Artigo 44.** Compete ao Diretor de Edição:

- a) Dar cumprimento a todas as tarefas relacionadas com a edição, publicação e divulgação de revistas, jornais e boletins informativos da AEAP;
- b) Organizar e manter a biblioteca da AEAP;
- c) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 45. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelos bens móveis, imóveis e semoventes que sejam partes integrantes do patrimônio da AEAP;
- b) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

**Artigo 46.** Compete aos suplentes:

- a) Substituir os membros titulares da Diretoria quando do seu afastamento, impedimento ou destituição;
- b) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Único.** Os suplentes deverão inicialmente substituir os membros titulares da Diretoria ocupantes dos seguintes cargos:

- a) 2º Vice Presidente;
- b) 2º Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretores de Patrimônio, Edição e Eventos.

**Artigo 47.** Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar o seu afastamento temporário da função que exerce, através de requerimento, indicando os motivos e o prazo do afastamento.

**§ Primeiro** O Presidente da Diretoria solicitará seu afastamento ao Conselho Deliberativo da AEAP que deverá manifestar-se no prazo Máximo de 7 (sete) dias.

**§ Segundo** Os demais membros da Diretoria solicitarão seu afastamento ao Presidente da Diretoria.

**Artigo 48.** As divisões Técnicas são órgãos auxiliares e vinculados à Diretoria, sob coordenação geral do 1º Vice Presidente, destinadas a:

- a) Elaborar estatutos, projetos, pareceres e relatórios técnicos sobre assuntos correlatos às atribuições das categorias profissionais representadas na AEAP;
- b) Promover em colaboração com a Diretoria de Eventos, encontros técnicos, seminários, palestras, debates, e outras atividades correlatas.

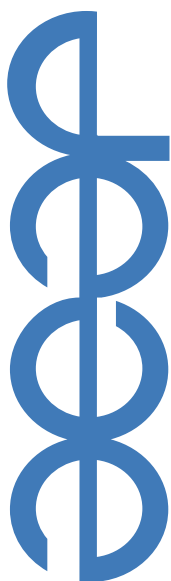
**Parágrafo Único.** O funcionamento e atribuições de cada uma das Divisões Técnicas serão estabelecidos conforme termos da alínea “i” do Artigo 31.

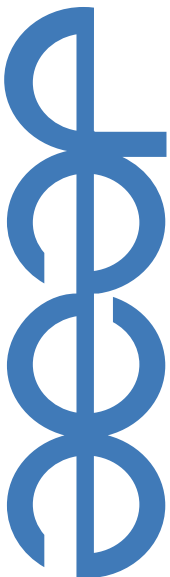
**Artigo 49.** Cada Divisão Técnica terá um Diretor, eleito dentre e pelos seus respectivos participantes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Artigo 50.** As Divisões Técnicas serão as seguintes:

- a) Divisão de Meio-Ambiente;
- b) Divisão de Questões Urbanas;
- c) Divisão de Legislação e Normas;
- d) Divisão de Agronomia e Engenharia Florestal;
- e) Divisão de Questões Industriais;
- f) Divisão de Ciência e Tecnologia;
- g) Divisão de Informática e
- h) Divisão de Saneamento.

**Parágrafo único.** As divisões Técnicas somente serão criadas pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, com a apresentação de proposta, devidamente justificada, assinada pelo menos três sócios da AEAP.





## Seção V O Conselho Fiscal

**Artigo 51.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos por eleição, dentre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, quites com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 52.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e de regimentos internos e regulamentos da AEAP; b) Examinar e dar parecer sobre o balanço do exercício fiscal, ao qual dará aprovação ou rejeição, mediante parecer escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação;
- c) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados pela Diretoria no final de seu mandato para ser aprovado ou rejeitado pela Assembléia Geral Ordinária, conforme estabelece a alínea “b”, do inciso I do Artigo 15;
- d) Solicitar à Diretoria as informações que julgar necessárias;
- e) Solicitar a convocação da Diretoria, quando necessário;
- f) Elaborar, aprovar e alterar, quando necessário o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal deve especificar as competências de seu Presidente e Secretário, bem como, a forma de funcionamento, sua organização geral e demais providências que garantam o perfeito desenvolvimento de suas atribuições.

**Artigo 53.** Será de 2 (dois) anos o mandato do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

**Artigo 54.** Empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, durante a realização de sua primeira reunião ordinária, um Presidente e um Secretário, para os misteres das reuniões do colegiado.

**Artigo 55.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, a cada semestre, por convocação de seu Presidente.

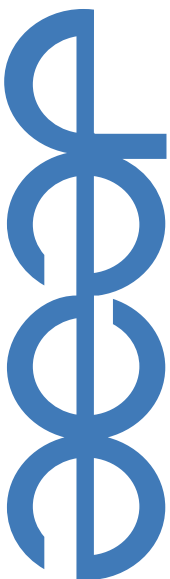
**Artigo 56.** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pelo mesmo, ou quando o membro perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º ou do § 3º do Artigo 11.

**Artigo 57.** Por falta de exação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria, nos termos da alínea “e” do inciso II do Artigo 15.

## Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 58.** A eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria será feita por voto secreto, em urnas próprias, colocadas em cabines indevassáveis instaladas junto à sede da AEAP e em outros locais previamente determinados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, onde houver numero de associados relevante.

**Parágrafo Único.** As Divisões Técnicas terão seus Diretores eleitos no mesmo dia dos demais órgãos administrativos da AEAP.



**Artigo 59.** As eleições serão realizadas na 1ª quinzena de junho do ano eleitoral e a posse dos eleitos até 15 dias da data da eleição, de acordo com a alínea “a” do inciso I do Artigo 15.

**Parágrafo Único.** Na situação de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições, no prazo de 90 dias, para complementação do mandato.

**Artigo 60.** As eleições e a apuração serão realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devendo nelas constar no mínimo:

- a) Data e horário;
- b) Prazos para inscrições dos concorrentes;
- c) Credenciamento de fiscais;
- d) Nomeação de mesário;
- e) Prazo para o início da apuração.

**§ Primeiro** As urnas serão previamente lacradas na presença de representantes das chapas concorrentes e guardadas em lugar seguro.

**§ Segundo** A apuração das eleições, bem como, a posse dos eleitos, será sempre realizada na sede social da AEAP, na cidade de Piracicaba.

**Artigo 61.** Para concorrer à Diretoria da AEAP, deverão ser inscritas chapas completas com a indicação do nome dos 12 (doze) associados participantes, com os respectivos cargos aos quais concorrerão, após verificação individual de suas condições de elegibilidade.

**Parágrafo Único.** Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que, no caso de empate, os critérios de desempate serão os mesmos utilizados para os membros de Conselho Deliberativo, porém, aplicados somente ao candidato à Presidente da Diretoria.

**Artigo 62.** Para concorrer, nas eleições para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, as inscrições deverão ser individuais.

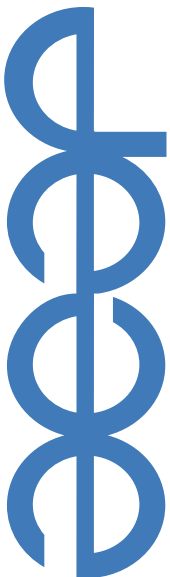
**Artigo 63.** Serão eleitos como membros o Conselho Deliberativo da AEAP os 20 candidatos mais votados, sendo que, no caso de empate do número de votos os critérios para desempate serão; pela ordem:

- a) Sócio mais antigo da AEAP, valendo para tanto, a data da última filiação;
- b) Sócio mais idoso;
- c) Sorteio.

**Parágrafo único.** Os primeiros 15 membros eleitos serão os titulares do Conselho Deliberativo e os demais, suplentes.

**Artigo 64.** Serão eleitos como membros do Conselho Fiscal da AEAP os 5 candidatos mais votados, sendo que, no caso de empate do número de votos os critérios para desempate serão os mesmos aplicados para os membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** Os primeiros 3 membros eleitos serão os titulares do Conselho Fiscal e os demais, suplentes.



## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65. O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado no todo ou em parte, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, nos termos deste Estatuto.

§ **Primeiro** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria, como preceitua a alínea “h” do inciso II do Artigo 15.

§ **Segundo** Quaisquer regimentos ou regulamentos específicos só poderão vigor com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 66.** Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados convocar de imediato, mediante publicação em um jornal de grande circulação do município de Piracicaba, a Assembléia Geral, para decidir sobre a destituição no Artigo 35.

**Artigo 67.** Os termos do Artigo 66 poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Fiscal.

**Artigo 68.** Os relatórios anuais da gestão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão colocados à disposição dos associados.

**Artigo 69.** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro.

§ **Primeiro** Cópia do Estatuto aprovado deverá ser encaminhado a cada associado da AEAP, atual ou que venha a ser admitido.

§ **Segundo** Para efeito do que dispõe o Artigo 13, não será aceita a alegação, por parte do associado, de desconhecimento das disposições estatutárias.

**Artigo 70.** Fica estatuído o Fórum da Comarca de Piracicaba como privilegiado para a decisão de demandas em 1º grau de jurisdição, embora o fato e os associados tenham situação fora da mesma Comarca.

Piracicaba, 24 de fevereiro de 2003.

Carlos Consolmagno  
Presidente

Nilva Solange Couto  
Secretária

Paulo Roberto Vital Maia  
OAB/SP 63.546